

METODOLOGIA DE REAJUSTE DOS CONTRATOS DO AGRUPAMENTO

Conforme disposto no Art. 3º da RN Nº 309 da ANS, é obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento, com exceção dos contratos exclusivamente odontológicos e dos contratos para aposentados e demitidos.

Os contratos inseridos no agrupamento que trata o parágrafo acima terão o valor de suas mensalidades e tabela de preços para novas adesões reajustados em 12,88% no mês de aniversário do contrato.

No cálculo do percentual de reajuste foi considerado como recompositor inflacionário o índice divulgado pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) para contratos individuais em 2012/2013, de 7,93%. Além deste índice, foi calculado um reajuste para recuperar os sinistros que superaram as receitas, considerando a sinistralidade dos contratos com menos de 30 beneficiários.

Assim, o índice de reajuste a ser aplicado nos contratos coletivos pode ser definido através da seguinte metodologia:

$$R = M \cdot (1+I) \cdot (1+R_s).$$

Onde:

R = Reajuste calculado;

M = Mensalidade do beneficiário;

I = Índice de inflação; e

R_s = Reajuste por sinistralidade.

Para cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade é utilizada a seguinte equação:

$$R_s = (S/S_m) - 1.$$

Onde:

R_s = Reajuste por sinistralidade;

S = Sinistralidade apurada na carteira de contratos com menos de 30 vidas; e

S_m = Meta de sinistralidade da carteira, expressa em todos os contratos da carteira.

A operadora Hapvida adota uma meta de sinistralidade (S_m) de 60%.

Para fins de cálculo da sinistralidade dos contratos com menos de 30 vidas os dados foram levantados no período de 12 meses consecutivos: abril/2012 a março/2013. A sinistralidade é dada pela proporção entre os custos assistenciais e as receitas diretas da carteira, a saber:

$$S = C.A./R_e.$$

Onde:

C.A. = custos assistenciais, referentes aos custos provenientes do atendimento médico dos beneficiários dos planos de saúde; e

R_e = receitas apuradas, referentes às receitas das mensalidades de plano de saúde.

A sinistralidade dos contratos coletivos com menos de 30 vidas, apurada no período mencionado acima, foi de 62,75%. Assim, a partir da metodologia exposta, pode-se concluir que o reajuste necessário para os contratos contidos no agrupamentos será de 12,88%.